



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 1459, DE 22 DE MAIO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – EPP, FIRMADO EM 06 DE JANEIRO DE 2012, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, FISIOTERAPIA E EQUOTERAPIA, BEM COMO SOBRE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o acompanhamento da execução do contrato é direito e dever da Administração e neste, esta inserida a fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e a aplicação de penalidades contratuais;

CONSIDERANDO que a fiscalização da execução contratual abrange a verificação da especificação do material e do prazo de entrega, visando à perfeita correspondência da execução do contrato de acordo com as cláusulas originariamente pactuadas;

CONSIDERANDO que a empresa INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP não procedeu à entrega até a presente data de acordo com o Cronograma Estimado de Entrega Mensal – Anexo X do Edital do respectivo processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONSIDERNADO que os materiais seriam destinados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Odontologia, Fisioterapia e Equoterapia;

CONSIDERANDO que a empresa INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – EPP foi devidamente NOTIFICADA por esta Administração Municipal, em 27 de março do corrente ano, não constando qualquer manifestação ou justificativa pelo descumprimento das cláusulas originariamente pactuadas;

CONSIDERANDO que há indícios sérios e fortes que a empresa INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – EPP não terá condições de executar as cláusulas contratuais originariamente pactuadas;

CONSIDERANDO que os pagamentos de eventuais créditos só se tornarão exigíveis após a liquidação de perdas e danos, bem como de multas, e na medida em que os créditos da empresa ultrapassem os seus débitos;

CONSIDERANDO as disposições contratuais e o disposto no art. 78, incisos I e IV, c.c. art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais;

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: Gabriela Simone Pires da Silva, Willian Francisco Alves e Mirela do Valle Pedrosa Santana, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão e apurar os fatos acima relacionados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, objetivando a rescisão unilateral do contrato firmado com a empresa INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP, oriundo do Pregão Presencial nº 039/2011, bem como aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as cláusulas contratuais.

ARTIGO 2º - A Comissão deverá **NOTIFICAR** a empresa INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP, imediatamente, para apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma.

ARTIGO 3º - Determino, em observância aos princípios da autotutela e da auto-executoriedade, que regem a atividade administrativa, a interdição da execução do contrato, ou seja, a paralisação do mesmo e, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até a apuração das multas e do montante das perdas e danos, pois, se a Administração liquidar espontaneamente seus "débitos", ensejaria o risco de não encontrar bens suficientes para satisfazer os valores das multas e indenizações eventualmente devidos a Administração;

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal